

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – 255/2027 COMPRASGOV

PROCESSO Nº 9827/2026

LOCAL: <https://editaiscultura.pmspa.rj.gov.br/>

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, a interesse da Secretaria Municipal de Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO**, a ser conduzido pela Comissão de Execução e Avaliação de Editais, conforme Portaria SEMUC nº 03, de 15 de junho de 2026, para Credenciamento de prestadores de serviços de emissão de pareceres culturais (Pareceristas) aos editais oriundos da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura. Atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura

O presente Processo de Seleção tem como base legal o artigo 74, IV, c/c o artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 50/2024, observadas ainda a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), os Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023 e a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Justifica-se o referido critério acima selecionado em razão das condições de contratação serem previamente determinadas pela Administração Pública, ao passo em que a ordem de seleção dos credenciados deverá observar a referida pontuação obtida a partir da pontuação de acordo com os critérios objetivos aqui apresentados.

O presente certame será realizado eletronicamente, através de plataforma digital, presente no portal oficial da SEMUC, podendo ser acessada pelo link <https://editaiscultura.pmspa.rj.gov.br/>, obedecendo os prazos previstos neste edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de emissão de pareceres culturais (Pareceristas) aos editais oriundos da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura. Atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC. Pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital, com janelas periódicas de inscrição, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de requerimentos, conforme cronograma constante do Anexo IV do Termo de Referência, sem prejuízo da aprovação da comissão, dos interessados que se apresentarem e forem devidamente aprovados.

1.3. Poderão participar do credenciamento, Pessoas Físicas e Jurídicas, incluído MEI, que tenham experiência comprovada para emissão de pareceres culturais e que não residam nem não possuam sede no município de São Pedro da Aldeia.

1.3.1. A vedação visa evitar conflitos de interesse diretos, considerando que os pareceristas atuarão na análise de agentes culturais locais.

1.4. Os pareceristas credenciados serão responsáveis pela análise técnica, avaliação de mérito cultural e emissão de pareceres conclusivos sobre os projetos culturais apresentados, conforme as condições, quantidades e exigências detalhadas neste Termo de Referência. A atuação desses profissionais é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos e a promoção da diversidade cultural, em consonância com os objetivos do PNAB e as diretrizes da SEMUC.

1.5. O credenciamento será realizado com observância às disposições legais vigentes, em especial à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo a isonomia, a publicidade e a seleção dos pareceristas com a qualificação técnica necessária para a função, observando ainda o disposto no art. 76 do Decreto Municipal nº 50/2024, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

1.6. A presente Chamada Pública terá execução em Regime de Fluxo Ordinário, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

1.7. Os valores constantes do presente credenciamento são fixos e irrevogáveis.

2 DO VALOR ESTIMADO

2.1. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural das Propostas inscritas será proveniente do repasse da LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022:

Programas: 13.392.007.2.457 - Lei de Fomento à Cultura - Aldir Blanc e
13.392.007.2.406 - Fomento à cultura e Desenvolvimento de Eventos Culturais

Ficha 302 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha 303 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha 299 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha 300 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.2. O valor total disponível para este objeto é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) para contratação de 12 (doze) pareceristas, conforme previsto no Plano de Aplicação de Recursos – PAR. O valor estimado poderá ser suplementado por recursos próprios do Município, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

2.2.1. A metodologia utilizada para definição dos quantitativos e dos valores estimados encontra-se detalhada na Memória de Cálculo que integra o presente processo administrativo, acompanhada da pesquisa de preços realizada junto aos Municípios de Armação dos Búzios e Rio das Ostras, utilizada como parâmetro para definição do valor unitário da contratação.

2.3. Considerando o valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parecer, estima-se a emissão de aproximadamente 540 (quinhentos e quarenta) pareceres ao longo da vigência do credenciamento, distribuídos de forma equitativa entre os 12 (doze) pareceristas credenciados, resultando em uma média de 45 (quarenta e cinco) pareceres por profissional. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não geram direito subjetivo à contratação integral, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme a efetiva necessidade da Administração.

2.4. As despesas observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O presente certame será realizado eletronicamente, através de plataforma digital, presente no portal oficial da SEMUC, podendo ser acessada pelo link <https://editaiscultura.pmspa.rj.gov.br/>, obedecendo os prazos previstos neste edital e seus anexos.

3.1.1. O formulário eletrônico de inscrição compreenderá o fornecimento de dados, a resposta às perguntas constantes neste documento e o envio digital dos documentos exigidos, no ato da inscrição, conforme disposto no Anexo III do Termo de Referência.

3.2. Podem participar deste edital pareceristas que tenham conhecimento técnico e formação comprovada de no mínimo quatro anos em pelo menos uma das seguintes áreas:

- Arquivos;
- Artes plásticas;
- Artes visuais;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Bibliotecas;
- Centros culturais;
- Cinema;
- Circo;
- Cultura de matrizes africanas;
- Cultura LGBTQIA+;
- Cultura popular;
- Cultura Urbana;
- Dança;
- Design de moda;
- Design;
- Espaços culturais;
- Espaços de memória.
- Fotografia;

- Gastronomia;
- Literatura;
- Música;
- Novas Mídias;
- Patrimônio cultural material e imaterial;
- Pesquisa e documentação;
- Teatro;
- Vídeo;
- Web séries.

3.3. Os profissionais interessados em prestar os serviços que tratam o objeto deste edital devem possuir a seguinte qualificação geral:

Experiência profissional comprovada de, no mínimo, quatro anos na área cultural pretendida;

Formação técnica, graduação, pós-graduação ou comprovação de notório saber na área cultural.

3.4. É desejável que os candidatos tenham facilidade em:

- a) Redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- c) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- d) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- e) Habilidade em trabalhar com sistemas online.

3.5. Os pareceristas selecionados por este edital comporão a Banca de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados

3.6. O credenciamento gera mera expectativa de contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à ordem de classificação dos credenciados.

3.7. Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital e todas as reuniões serão realizadas de forma online.

3.8. É de responsabilidade do selecionado possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros.

3.9. A divulgação do resultado quanto à habilitação será feita através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, cuja data será considerada como termo inicial para interposição de eventual recurso pelos interessados.

3.10. O critério de seleção dos pareceristas observará o disposto no artigo 74, IV, c/c o artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 3º, I, do Decreto Municipal nº 50/2024.

4 DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponível na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Cultura, com envio da documentação exigida neste Edital.

4.2. Ao pedido de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos, em formato PDF, legíveis e sem rasuras:

4.2.1. PESSOA FÍSICA – deverá o proponente, obrigatoriamente, anexar os documentos abaixo:

- a) Cópia do Registro Geral (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que comprove idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
- c) Número do e-Social;
- d) Currículo completo;
- e) Portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição, não devendo o documento possuir mais de 20 (vinte) páginas;
- f) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica, bem como outros documentos que comprovem a experiência e o tempo de atuação na área, tais como clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, entre outros documentos comprobatórios; e
- g) Dados bancários – banco, agência e conta corrente.

4.2.2. PESSOA JURÍDICA – deverá o proponente, obrigatoriamente, anexar os documentos abaixo:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, obtido através do endereço eletrônico

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

b) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica: contrato social, estatuto, certificação digital para MEI (Microempreendedor Individual), entre outros, com CNAE compatível com o objeto do presente certame;

c) Indicação da pessoa física que irá executar os trabalhos relativos aos pareceres;

d) Caso a pessoa física não faça parte da representação legal da pessoa jurídica, declaração de que, sendo credenciada e escolhida para a execução dos pareceres, comprovará à época qual o vínculo da pessoa física com a referida empresa;

e) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica, bem como outros documentos que comprovem a experiência e o tempo de atuação na área, tais como clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, entre outros documentos comprobatórios, da pessoa física indicada na alínea "c";

f) Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válido, obtido através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), válida, obtida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/;

i) Indicação, no ato da inscrição, de conta corrente de titularidade da pessoa jurídica na qual deseja receber a remuneração, caso seja contratada; e

j) Portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição, não devendo o documento possuir mais de 20 (vinte) páginas.

4.3. A relação detalhada dos dados e documentos a serem informados e enviados no ato da inscrição consta do Anexo III do Termo de Referência.

5 ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS:

5.1. Exercer as atividades de avaliação e emissão de parecer técnico, sobre as propostas culturais inscritas e/ou habilitadas seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto e as orientações dos coordenadores do Edital;

5.2. Ler e seguir integralmente os Editais no qual atuará como Parecerista;

5.3. Apreciar, analisar e avaliar, as Propostas culturais habilitadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital disponibilizado ao Parecerista, para atuação;

5.4. Emitir diligências, quando for necessário;

5.5. O Parecerista se compromete a registrar o parecer técnico mediante formulário específico, redigindo este parecer com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os fundamentos da pontuação atribuída as Propostas analisada, este formulário será fornecido pela SEMUC, quando atribuído a distribuição de trabalho, O modelo do formulário será baseado no Anexo V, sendo adaptado para o Edital a ser avaliado.

5.6. A distribuição dos trabalhos será realizada pela SEMUC de acordo com a demanda e os editais a serem analisados, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia, da distribuição equitativa e da ausência de conflito de interesses.

5.7. Manusear computador e utilizar da internet para realização das avaliações por meio de plataforma on-line;

5.8. Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha da proposta com os valores praticados pelo mercado;

5.9. Comparecer às reuniões presencialmente ou via meio eletrônico nas datas definidas ou quando convocado, destinada às orientações, conclusões das análises das Propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado as propostas inscritas;

5.10. Compete ao parecerista observar nas propostas inscritas nos Editais da PNAB, a Avaliação Técnica e de Bolsa-Prêmio (reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura) refere-se à identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos Editais de seleção, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária da proposta com os valores praticados pelo mercado.

5.11. Os pareceristas deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiverem acesso em razão da análise dos projetos, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para quaisquer finalidades alheias ao objeto deste edital e seus anexos.

5.11.1. O descumprimento do dever de confidencialidade sujeitará o parecerista às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

6 DOS IMPEDIMENTOS

6.1. O parecerista estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

6.1.1. Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;

6.1.2. Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;

6.1.3. Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;

6.1.4. Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;

6.1.5. Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

6.1.6. Profissionais que residam e/ou tenham domicílio no município de São Pedro da Aldeia/RJ;

6.1.7. Profissionais que possuam parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores diretamente envolvidos na elaboração, gestão, fiscalização ou julgamento dos editais.

6.1.8. Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e/ou Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.

7 DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

7.1. Os pareceristas credenciados para compor a banca de pareceristas serão contatados pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, após publicação em diário oficial do município de São Pedro da Aldeia-RJ, para assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, conforme previsto neste Edital, e do Termo de Confidencialidade e Sigilo; após a homologação do Edital, a equipe da SEMUC entrará em contato para organização da agenda de trabalho, conforme demanda da pasta ao longo da vigência deste edital.

7.2. A prestação dos serviços pelos pareceristas será formalizada mediante assinatura do Termo de Execução Cultural, que constituirá o instrumento jurídico para disciplinar os direitos, deveres, condições de execução, remuneração e demais obrigações das partes, conforme as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

7.3. Os pareceristas contratados receberão todos os projetos eletronicamente, por e-mail e/ou links de armazenamento em nuvem, com todas as instruções, formulários, procedimentos e prazos para realização da análise, sendo encaminhados os pareceres à Secretaria Municipal de Cultura em atendimento ao calendário estabelecido entre as partes.

7.4. O Cronograma de Atividades deverá estar anexo a ordem de início de serviços respeitando o tempo de contratação.

7.5. O Cronogramas estipulados na ordem de início de serviços devem ser seguidos rigorosamente.

8 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção, que auxiliará a Comissão de Contratação no presente certame, será formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia-RJ, designados mediante Portaria publicada pelo Município.

8.2. À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda a documentação enviada pelos interessados, nos termos do item 4.2 deste Edital.

8.3. A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos, conforme os seguintes critérios de pontuação:

BLOCOS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1 – Experiência na área Cultural Curricular	Experiência igual ou superior a 08 anos	25
	Experiência de 05 a 08 anos	15
	4 anos de experiência	10
2 - Formação Extracurricular	Formação em Analista e Parecerista de Projetos Culturais com no mínimo 160h ou equivalente.	20
3 - Formação Extracurricular II	Capacitação na Área da Política Nacional de Cultura Viva, voltado aos pontos de Cultura.	10
4 – Formação curricular	Mestrado ou Doutorado	20
	Pós-Graduação (<i>Latu-Sensu</i>)	15
	Graduação Superior	10
	Formação técnica	5
5 – Qualificação Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais	05 ou mais bancas	25
	03 a 04 bancas	15
	01 a 02 bancas	10

8.3.1. Os pontos não são acumulativos, portanto, o proponente poderá receber no máximo 100 pontos, considerando a soma das notas máximas de cada bloco.

8.3.2. A comprovação da pontuação ocorrerá exclusivamente mediante documentação apresentada no ato da inscrição, vedada a complementação documental após o encerramento do prazo, salvo diligência promovida pela Comissão de Seleção.

8.3.3. A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

8.3.3.1. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

8.3.3.2. Maior nota no critério 5 – Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.

8.3.3.3. Maior nota no critério 1 – Experiência na área cultural curricular.

8.3.3.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes.

9 DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

9.1. Após a conclusão da avaliação técnica das propostas pela Banca de Pareceristas e antes da homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Cultura realizará Sessão Pública de Julgamento, presencial, virtual ou híbrida, com a finalidade de conferir transparência ao processo seletivo, apresentar os resultados preliminares e prestar esclarecimentos acerca da metodologia de avaliação e da aplicação dos critérios previstos no edital.

9.2. A Sessão Pública terá caráter exclusivamente informativo e de transparência, não constituindo etapa obrigatória de recurso, revisão ou reapreciação do mérito das avaliações realizadas pelos pareceristas.

9.3. Durante a sessão poderão ser apresentados esclarecimentos sobre:

- a) os critérios de avaliação previstos no edital;
- b) a metodologia adotada pela banca de pareceristas;
- c) a forma de cálculo das pontuações;
- d) os procedimentos de habilitação, classificação e recursos;
- e) outras dúvidas relacionadas ao procedimento de seleção.

9.4. É vedada, durante a Sessão Pública:

- a) a identificação dos pareceristas responsáveis pela avaliação individual das propostas, quando o edital assegurar o sigilo de sua identidade;
- b) a alteração de notas ou pareceres técnicos, ressalvadas as hipóteses de erro material devidamente comprovado ou decisão decorrente da fase recursal prevista no edital;
- c) a realização de debates individuais sobre propostas específicas que possam comprometer a isonomia entre os participantes.

9.5. A Sessão Pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será disponibilizada no Portal Oficial da Secretaria Municipal de Cultura, observadas as restrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

9.6. A ausência do proponente ou de seu representante legal na Sessão Pública não acarretará qualquer prejuízo ao andamento do certame, tampouco implicará renúncia ao direito de interposição de recursos nos prazos estabelecidos neste Edital.

9.7. Os esclarecimentos prestados durante a Sessão Pública possuem natureza meramente explicativa, não substituindo as regras estabelecidas neste Edital nem alterando seus critérios de julgamento.

10 DOS RECURSOS QUANTO À DECISÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, devendo apresentar as razões de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado.

10.2. O prazo para apresentação de eventuais contrarrazões será também de 03 (três) dias úteis.

10.3. Recebido o recurso e as eventuais contrarrazões, a Comissão de Contratação, caso não reconsidere o ato em até 03 (três) dias úteis, encaminhará os autos com sua motivação à autoridade superior, para decisão a ser proferida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

11 DA HOMOLOGAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E/OU CONTRATO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto, homologará o procedimento, divulgará a Lista Final de Credenciados e os convocará para, no prazo de até 05 (cinco) dias, firmar Termo de Credenciamento e/ou Contrato.

11.2. A vigência do Termo de Credenciamento será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

12 DA REMUNERAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de pareceres fornecidos, sendo o valor de cada parecer de R\$ 80,00 (oitenta reais). Os pareceres emitidos em fase recursal serão remunerados em R\$ 40,00 (quarenta reais) por recurso analisado.

12.1.1. O valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parecer foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a municípios da região, observando-se que o Município

de Armação dos Búzios pratica o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parecer, enquanto o Município de Rio das Ostras adota o valor de R\$ 100,00 (cem reais), posicionando-se o presente valor dentro da média de mercado regional, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da economicidade. A pesquisa de preços e a Memória de Cálculo integram os autos do processo administrativo, constituindo o fundamento técnico da estimativa da contratação.

12.2. A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por adequar a distribuição dos projetos aos pareceristas de acordo com o volume de projetos recebidos.

12.3. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do objeto, desde que não haja fator impeditivo por parte do credenciado.

12.4. O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia por meio da Secretaria Municipal de Cultura e será efetuado entre 30 e 60 dias após a emissão da nota fiscal de serviço em conta corrente em nome do parecerista.

12.4.1. Em caso de pessoa física que não possuir nota fiscal poderá apresentar Recibo Próprio Autônomo – R.P.A., devidamente preenchido e assinado.

12.4.2. Os pagamentos podem sofrer retenção de impostos (IRPF, ISQN e afins) em fonte, conforme legislação vigente.

12.5. O pagamento somente será devido pelos pareceres efetivamente emitidos, aceitos e atestados pela fiscalização do contrato, não sendo devido qualquer valor pela simples manutenção do credenciamento.

13 DAS PENALIDADES

13.1. O credenciado que deixar de cumprir as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural, agir em desacordo com as disposições deste Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

- b) retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) praticar atos lesivos à Administração Pública.

13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,
- nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. A multa por atraso será de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global contratado por dia de atraso na entrega de documentos ou no cumprimento de obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

13.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

13.7. O credenciamento poderá ser cancelado pela Administração, mediante decisão motivada, nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Execução Cultural ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. O Município obriga-se a:

- a) requisitar a prestação dos serviços na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência;
- b) exigir do parecerista o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- c) efetuar o pagamento de acordo com o prazo previsto neste Edital;
- d) verificar a manutenção das condições de habilitação do parecerista;
- e) avaliar periodicamente o correto cumprimento das obrigações constantes do contrato e do Termo de Referência;
- f) aplicar ao parecerista as penalidades cabíveis por eventual descumprimento contratual.

14.2. O parecerista credenciado obriga-se a:

- a) exercer as atividades de análise dos documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre os projetos culturais inscritos, seguindo os critérios do edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão; ler e seguir integralmente os editais nos quais atuar como parecerista; apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados; solicitar diligências quando necessário; e analisar recursos sobre os pareceres;
- b) prestar os serviços descritos neste Edital de Chamamento Público e em normas expedidas pela SEMUC que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;
- c) comunicar formalmente à SEMUC, com antecedência de 02 (dois) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SEMUC, considerada a complexidade da diligência;
- d) executar os serviços no prazo determinado pela SEMUC e pelas legislações pertinentes;

- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SEMUC ou de terceiros de que vier a tomar conhecimento em razão dos serviços;
- f) receber o projeto e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, pela forma e no local estipulados pela SEMUC;
- g) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do Termo de Execução Cultural;
- h) prestar informações à SEMUC acerca das questões relativas ao trabalho, quando solicitado, por correspondência eletrônica, reunião virtual e/ou telefone;
- i) executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SEMUC, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;
- j) receber todos os projetos eletronicamente, por e-mail e/ou armazenamento em nuvem, com todas as instruções, formulários, procedimentos e prazos para realização da análise;
- k) responsabilizar-se por toda informação disponibilizada em decorrência dos serviços a executar, não podendo utilizá-la ou reproduzi-la para fins alheios à prestação dos serviços comprometidos, os quais serão prestados em caráter exclusivo à SEMUC;
- l) declarar-se impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes deste Edital, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;
- m) comunicar o impedimento por escrito, devolvendo o projeto à SEMUC, quando o projeto correspondente já lhe houver sido encaminhado;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros na execução do Termo de Execução Cultural, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da SEMUC.

15 DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Para fins de verificação da conformidade, o objeto entregue será recebido na forma que segue:

- a) provisoriamente – no ato da prestação dos serviços pelo parecerista, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência;
- b) definitivamente – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos serviços executados, com consequente aceitação na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o parecerista de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. A fiscalização da execução do objeto caberá à Comissão designada por ato da Secretária Municipal de Cultura, incumbindo-lhe a prática de todos os atos que lhe são próprios, nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O servidor nomeado fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o parecerista credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.7. O órgão ou entidade poderá convocar o parecerista para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do parecerista junto ao SICAF.

16.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

16.10. Os demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

17 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar o credenciamento quando:

- a) houver pedido formalizado pelo credenciado;
- b) houver perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) sobrevier sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade posterior ao credenciamento.

17.2. O pedido de credenciamento de que trata a alínea "a" do item anterior não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido da rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

17.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Secretário Municipal de Cultura, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

18 DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Por tratar-se de serviços de natureza personalíssima, não será admitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento, em qualquer hipótese.

19 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação ao Edital devem ser enviados à Comissão de Contratação durante todo o período de vigência do Edital, exclusivamente para o endereço eletrônico editais.cultura@pmspa.rj.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

19.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

19.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações eventualmente encaminhados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A inscrição do candidato implica a sua concordância com todos os termos deste Edital e de seus anexos.

20.2. O candidato declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados pela Administração Pública exclusivamente para execução deste procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assegurada a proteção dos dados pessoais e sensíveis na forma da legislação vigente.

20.3. O resultado do presente edital será homologado pela autoridade competente, após análise da Comissão de Seleção e da Comissão de Contratação, quando aplicável.

20.4. Dúvidas sobre o presente edital poderão ser esclarecidas através dos contatos indicados pela SELICC/SEMUC.

20.5. Os pagamentos sofrerão retenção de impostos e encargos em fonte, conforme legislação vigente.

20.6. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, com manifestação da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios quando necessária.

20.7. Os documentos e as informações apresentados no âmbito deste processo poderão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo resguardados os dados pessoais e sensíveis protegidos por sigilo legal.

21 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplicam-se ao presente Edital e aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 74, IV, c/c o artigo 79 e seguintes, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 50/2024, bem como a Lei Federal nº 14.399/2022, os Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, a Lei Federal nº 14.903/2024, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

22 DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

23 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I do Termo de Referência – Declaração de Ausência de Impedimentos;

Anexo II do Termo de Referência – Termo de Execução Cultural;

Anexo III do Termo de Referência – Conteúdo do Formulário de Inscrição Eletrônico;

Anexo IV do Termo de Referência – Cronograma;

Anexo V do Termo de Referência – Formulário de Avaliação Previsto;

Anexo VI do Termo de Referência – Termo de Confidencialidade e Sigilo.

São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2026

Roberta Souza Pinto Etelvino
Matrícula nº 44006

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

PMSPA/SELICC
Proc. nº 9827/2026
Folha nº
Rub. _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	250
Assinatura	

1. OBJETO;

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive MEI, para prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação de mérito cultural e emissão de pareceres sobre projetos e propostas culturais submetidos aos editais de fomento executados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, especialmente aqueles decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.2 O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do Edital. Os requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante sua vigência, permanecendo aberto o recebimento de inscrições. A análise dos requerimentos e a habilitação dos interessados ocorrerão em ciclos ou janelas periódicas de processamento, conforme cronograma do Anexo IV, sem suspensão do recebimento de novas inscrições.

1.3 Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas, inclusive MEI, que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos neste Termo de Referência e no Edital, ressalvadas as hipóteses objetivas de impedimento e conflito de interesses previstas neste instrumento..

1.4 O valor total estimado para o objeto é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), considerando a contratação de até 12 (doze) pareceristas e a demanda estimada no processo administrativo, conforme previsto no Plano de Aplicação de Recursos – PAR. O quantitativo de até 12 (doze) profissionais decorre da metodologia de avaliação adotada pela Secretaria, segundo a qual cada projeto ou proposta deverá, em regra, receber 3 (três) análises independentes. Considerando a previsão de realização de 4 (quatro) editais de fomento no PAR, são necessários, no mínimo, 3 (três) pareceristas por edital, totalizando 12 (doze) profissionais para atendimento da demanda estimada. O valor poderá ser complementado por recursos próprios do Município, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira e interesse da Administração.

A metodologia utilizada para definição dos quantitativos e dos valores estimados encontra-se detalhada na Memória de Cálculo que integra o presente processo administrativo, acompanhada da pesquisa de preços realizada junto aos Municípios de Armação dos Búzios e Rio das Ostras, utilizada como parâmetro para definição do valor unitário da contratação.

1.5 O presente certame será realizado eletronicamente, através de plataforma digital, presente no portal oficial da SEMUC, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico <https://editaiscultura.pmspa.rj.gov.br/>, obedecendo os prazos previstos no Anexo IV.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GOVERNO DO
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	251
Rubrica	

1.6 Considerando o valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parecer, mantém-se a estimativa de aproximadamente 540 (quinhentos e quarenta) pareceres ao longo da vigência do credenciamento, conforme a Memória de Cálculo integrante do processo administrativo. A distribuição dos serviços observará o regime de rodízio sequencial previsto neste Termo de Referência, sem garantia de quantitativo mínimo individual. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não geram direito subjetivo à contratação ou à execução integral da quantidade estimada, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2

1.7 O valor unitário permanecerá fixo e sem atualização durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Na hipótese de prorrogação ou renovação contratual admitida pela legislação, o valor poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a data-base e as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

2.1 Os pareceristas credenciados serão responsáveis pela análise técnica, avaliação de mérito cultural e emissão de pareceres conclusivos sobre os projetos culturais apresentados, conforme as condições, quantidades e exigências detalhadas neste Termo de Referência. A atuação desses profissionais é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos e a promoção da diversidade cultural, em consonância com os objetivos do PNAB e as diretrizes da SEMUC.

2.2 O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 50, de 02 de abril de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de bens e serviços no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, observados os princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade, transparência e eficiência.

2.3 A presente contratação possui natureza de prestação de serviço técnico especializado e não constitui instrumento de fomento cultural. Os serviços contratados destinam-se a apoiar a execução dos editais de fomento cultural vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observadas as normas específicas aplicáveis aos respectivos editais.

3. JUSTIFICATIVAS;

3.1 A presente contratação é justificada pela necessidade de garantir transparência e impessoalidade nos julgamentos de editais de chamamento público de fomento cultural.

3.2 A contratação visa viabilizar a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022 e os Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PMSPA - SEMUC
Proc Nº 9827/2026
Folha Nº 252
Rubrica

3

3.3 O presente credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

3.4 A exigência de experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos na área cultural pretendida é compatível com a natureza técnica e especializada do serviço, que envolve análise de mérito, interpretação de critérios de seleção, verificação de coerência entre objetivos, metodologia, cronograma e orçamento, análise técnica de planilhas e emissão de parecer fundamentado. O requisito busca assegurar maturidade profissional, consistência técnica e maior segurança na avaliação de propostas submetidas à Administração Pública, sem constituir exigência destinada a restringir indevidamente a participação.

4. DA PARTICIPAÇÃO;

4.1 - Poderão participar deste Edital profissionais que comprovem conhecimento técnico e experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em pelo menos uma das seguintes áreas culturais:

- Arquivos;
- Artes plásticas;
- Artes visuais;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Bibliotecas;
- Centros culturais;
- Cinema;
- Circo;
- Cultura de matrizes africanas;
- Cultura LGBTQIA+;
- Cultura popular;
- Cultura Urbana;
- Dança;
- Design de moda;
- Design;
- Espaços culturais;
- Espaços de memória.
- Fotografia;
- Gastronomia;
- Literatura;
- Música;
- Novas Mídias;
- Patrimônio cultural material e imaterial;
- Pesquisa e documentação;
- Teatro;
- Vídeo;
- Web séries.

4.2 - Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste Edital deverão possuir, no mínimo, a seguinte qualificação geral:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GOVERNO DO
SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	253
Rubrica	

a) experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos na área cultural pretendida; A exigência busca assegurar maturidade e experiência suficientes para o exercício de atividade técnica que envolve análise de mérito, interpretação de critérios de seleção, avaliação de coerência entre objetivos, metodologia, cronograma e orçamento e emissão de parecer fundamentado sobre propostas que poderão resultar na aplicação de recursos públicos;

2

b) formação técnica, graduação, pós-graduação ou comprovação de notório saber na área cultural, admitindo-se, neste último caso, a demonstração de trajetória, conhecimento especializado e reconhecimento público ou comunitário por meio de currículo, portfólio, publicações, premiações, registros de atuação, participação em projetos, curadorias, comissões, bancas, certificados, reportagens, declarações ou documentos emitidos por entidades, coletivos, instituições ou comunidades culturais, entre outros documentos idôneos. A comprovação será apreciada em conjunto, não sendo suficiente, isoladamente, mera autodeclaração.

4.3 – É desejável que os candidatos tenham facilidade em:

- a) Redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- c) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- d) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- e) Habilidade em trabalhar com sistemas online;

4.4 - Os profissionais habilitados e credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da SEMUC. Para fins de contratação e distribuição da demanda, será observada a ordem de classificação resultante da análise documental e dos critérios de pontuação, sem prejuízo do processamento de novos credenciamentos durante a vigência do Edital.

4.5 - O credenciamento gera mera expectativa de contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, à vigência do credenciamento e aos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no Edital.

4.6- Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital e todas as reuniões serão realizadas de forma online.

4.7- É de responsabilidade dos pareceristas selecionados possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros.

4.8- O critério de seleção dos pareceristas será estabelecido de acordo com o previsto no artigo 74, IV c/c artigo 79, I da Lei 14.133/2021, este último dispositivo previsto no artigo 3º, I do Decreto Municipal nº 50/2024.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	254
Rubrica	

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponível na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Cultura, com envio da documentação exigida no Edital.

5.2. Ao pedido de inscrição deverá ser anexado os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras):

5.2.1. Pessoa Física:

Para a inscrição da PESSOA FÍSICA deverá o proponente, obrigatoriamente anexar os documentos abaixo:

- a) Cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
- c) Número do E-social;
- d) Currículo completo;
- e) Portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição, este documento não deve possuir mais de 20 páginas;
- f) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e Propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica e outros documentos que comprovem a experiência e tempo de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, entre outros documentos comprobatórios, e
- g) Dados Bancários – Banco – Agência e Conta Corrente.

5.2.2. PESSOA JURÍDICA deverá o proponente, obrigatoriamente anexar os documentos abaixo:

- a) Comprovante de Inscrição de CNPJ, obtida através do endereço eletrônico:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

- b) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica: Contrato Social, Estatuto, Certificação digital para MEI (Microempreendedor Individual), etc. com CNAE compatível com o objeto do presente certame;

- c) Indicação da Pessoa Física que irá executar os trabalhos relativos aos pareceres;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	255
Rubrica	

d) Caso a pessoa física não faça parte da representação legal da pessoa jurídica, deverá apresentar uma declaração de que, caso seja credenciada e escolhida para a execução dos pareceres, deverá comprovar a época, qual o vínculo da pessoa física com a referida Empresa;

e) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e Propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica e outros documentos que comprovem a experiência e tempo de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publica entre outros documentos comprobatórios, da pessoa física indicada no item anterior;

f) Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp;

h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), válida, obtida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/;

i) Indicar, no ato da inscrição, conta corrente pessoa Jurídica, na qual deseja receber a remuneração, caso seja contratado, e

j) Portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição, este documento não deve possuir mais de 20 páginas;

5.3 A divulgação dos resultados de cada ciclo de habilitação será realizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e/ou no Portal Oficial da SEMUC, considerando-se a data da publicação como termo inicial para eventual interposição de recurso.

6. DOS RECURSOS QUANTO À DECISÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1. Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, devendo apresentar as razões de Recurso no prazo de até três dias úteis, contados da data de divulgação do resultado.

6.2. O prazo para apresentação de eventuais contrarrazões será também de 03 (três) dias úteis.

6.3. Recebido o recurso e as eventuais contrarrazões, a Comissão de Contratação, caso não reconsidere o ato em até 03 (três) dias úteis, encaminhará os autos com sua motivação à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





7. DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará a Lista de Credenciados, convocando os profissionais que forem necessários à execução da demanda para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, firmar o Contrato de Credenciamento ou outro instrumento contratual juridicamente adequado, conforme a modelagem definida pela Administração.

7.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital. O Contrato de Credenciamento celebrado com o profissional terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado quando juridicamente admitido e houver interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira e manutenção das condições de habilitação.

8. ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

8.1 Exercer as atividades de avaliação e emissão de parecer técnico, sobre as propostas culturais inscritas e/ou habilitadas seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto e as orientações dos coordenadores do Edital;

8.2 Ler e seguir integralmente os Editais no qual atuará como Parecerista;

8.3 Apreciar, analisar e avaliar, as Propostas culturais habilitadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital disponibilizado ao Parecerista, para atuação;

8.4 Emitir diligências, quando for necessário;

8.5 O Parecerista se compromete a registrar o parecer técnico mediante formulário específico, redigindo este parecer com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os fundamentos da pontuação atribuída às propostas analisadas, este formulário será fornecido pela SEMUC. O modelo do formulário será baseado no Anexo V, sendo adaptado para o Edital a ser avaliado.

8.6 A distribuição dos trabalhos será realizada pela SEMUC mediante rodízio sequencial entre os pareceristas aptos, observando a ordem de classificação e a disponibilidade para execução dos serviços. A cada nova demanda, será convocado o próximo profissional da sequência, reiniciando-se o ciclo após a convocação do último parecerista apto, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia e distribuição equitativa da demanda. O rodízio será interrompido para o profissional que estiver impedido, indisponível ou com pendência de entrega de serviço, passando-se ao próximo da sequência, sem prejuízo de seu retorno ao ciclo quando cessar a condição impeditiva.

8.7 Manusear computador e utilizar da internet para realização das avaliações por meio de plataforma on-line;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SISTEMA DE
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	257
Rubrica	

8.8 Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha da proposta com os valores praticados pelo mercado.

8.9 Comparecer às reuniões presencialmente ou via meio eletrônico nas datas definidas ou quando convocado, destinadas às orientações, conclusões das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado às propostas inscritas.

6

8.10 Compete ao parecerista observar nas propostas inscritas nos Editais da PNAB, a Avaliação Técnica e de Bolsa-Prêmio (reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura) refere-se à identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos Editais de seleção, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária da proposta com os valores praticados pelo mercado.

8.11 Os pareceristas deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiverem acesso em razão da análise dos projetos, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para quaisquer finalidades alheias ao objeto deste Termo de Referência.

Parágrafo Único: O descumprimento do dever de confidencialidade sujeitará o parecerista às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 O parecerista estará impedido de participar da análise e emissão de parecer sobre projeto ou proposta cultural sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com o proponente ou com pessoa diretamente responsável pela proposta;
- b) possuir interesse direto ou indireto no projeto ou em seu resultado;
- c) ter participado, a qualquer título, da elaboração, concepção ou estruturação do projeto ou proposta;
- d) ter prestado, nos 2 (dois) anos anteriores, serviço profissional, consultoria, assessoria, produção, elaboração ou colaboração técnica diretamente ao proponente ou ao projeto sob análise;
- e) estar litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com pessoa diretamente responsável pela proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- f) possuir relação profissional, contratual, institucional, econômica ou de colaboração cultural relevante com o proponente, seus dirigentes, integrantes ou responsáveis pela



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	258
Rubrica	

proposta, quando a relação puder comprometer a independência ou imparcialidade da avaliação;

g) possuir parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes públicos diretamente envolvidos na elaboração, gestão, fiscalização, julgamento ou contratação relativa ao edital;

h) ser agente público, servidor terceirizado ou prestador de serviço da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ou da Secretaria Municipal de Cultura, quando houver vínculo que comprometa sua independência para atuar como parecerista no respectivo procedimento;

7

10. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

10.1 - Os pareceristas credenciados serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de classificação e o regime de rodízio sequencial previsto neste Termo de Referência, para assinatura do Contrato de Credenciamento e do Termo de Confidencialidade e Sigilo, quando cabível.

10.2 - A prestação dos serviços será formalizada mediante Contrato de Credenciamento ou outro instrumento contratual juridicamente adequado, que disciplinará os direitos, deveres, condições de execução, remuneração, fiscalização, pagamento e demais obrigações das partes, conforme este Termo de Referência, o Edital e a legislação aplicável.

10.3 - Os pareceristas contratados receberão todos os projetos eletronicamente, por e-mail e/ou links de armazenamento em nuvem, com todas as instruções, formulários, procedimentos e prazos para realização de análise, sendo encaminhados os pareceres à Secretaria Municipal de Cultura em atendimento ao calendário estabelecidos entre partes.

10.4 - O cronograma de atividades e os prazos para entrega dos pareceres serão definidos na Ordem de Serviço ou documento equivalente, observada a vigência do contrato e a complexidade da demanda.

10.5 - Os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço deverão ser rigorosamente observados, ressalvadas situações justificadas e formalmente aceitas pela Administração.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de pareceres fornecidos, o valor de cada parecer será de R\$ 80,00 (oitenta reais), Os pareceres emitidos em fase recursal serão remunerados em R\$ 40,00 (quarenta reais) por recurso analisado.

Parágrafo Único: O valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parecer foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a municípios da região, observando-se que o Município de Armação dos Búzios pratica o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parecer, enquanto o Município de Rio das Ostras adota o valor de R\$ 100,00 (cem reais), posicionando-se o presente valor dentro da média de mercado regional, em conformidade



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	259
Rubrica	

com os princípios da razoabilidade e economicidade. A pesquisa de preços e a Memória de Cálculo integram os autos do processo administrativo, constituindo o fundamento técnico da estimativa da contratação.

11.2 A Secretaria Municipal de Cultura realizará a distribuição dos projetos mediante rodízio sequencial, na forma do item 8.6, considerando a demanda, a ordem de classificação, a disponibilidade do profissional e a inexistência de impedimento ou conflito de interesses.

8

11.3 Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e observado o disposto nos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e do atesto do serviço, desde que cumpridas as condições para liquidação da despesa.

11.4 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, mediante crédito na conta indicada pelo contratado, no prazo estabelecido no item 11.3. Em caso de pessoa física, quando não houver emissão de nota fiscal, será admitido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, observadas as retenções legais.

§1º - Em caso de pessoa física que não possuir nota fiscal poderá apresentar Recibo Próprio Autônomo – R.P.A., devidamente preenchido e assinado.

§2º - Os pagamentos podem sofrer retenção de impostos (IRPF, ISQN e afins) em fonte, conforme legislação vigente.

11.5. O pagamento somente será devido pelos pareceres efetivamente emitidos, aceitos e atestados pela fiscalização do contrato, não sendo devido qualquer valor pela simples manutenção do credenciamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural das propostas inscritas será custeada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, observadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

12.2- Para custeio do edital serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 13.392.007.2.457 - Lei de Fomento à Cultura - Aldir Blanc e

13.392.007.2.406 - Fomento à cultura e Desenvolvimento de Eventos Culturais

- Ficha 302 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- Ficha 303 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- Ficha 299 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE
CULTURA
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	260
Rubrica	

- Ficha 300 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

12.3 - As despesas observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9

13.1 A Comissão de Seleção será composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, designados por ato da autoridade competente, e atuará na análise da documentação, habilitação, aplicação dos critérios de pontuação e processamento dos ciclos de credenciamento, sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão de Contratação e à autoridade competente.

13.2 À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e da documentação apresentada pelos interessados, bem como a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos neste Termo de Referência e no Edital.

13.3 A Comissão de Seleção fará a análise da documentação apresentada em cada ciclo de processamento e aplicará os critérios objetivos de pontuação previstos neste Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

BLOCOS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1 – Experiência na área Cultural Curricular	Experiência igual ou superior a 08 anos	25
	Experiência de 05 a 07 anos	15
	04 anos completos de experiência	10
2 - Formação Extracurricular	Formação em Analista e Parecerista de Projetos Culturais com no mínimo 160h ou equivalente.	20
3 - Formação Extracurricular II	Capacitação na Área da Política Nacional de Cultura Viva, voltado aos pontos de Cultura.	10
4 – Formação curricular	Mestrado ou Doutorado	20
	Pós-Graduação (Latu-Sensu)	15
	Graduação Superior	10
	Formação técnica	5
5 – Qualificação Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais	05 ou mais bancas	25
	03 a 04 bancas	15
	01 a 02 bancas	10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE
CULTURA
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	261
Rubrica	

§1º Os pontos de cada bloco de experiência e qualificação observarão as regras da tabela de pontuação, podendo o interessado alcançar no máximo 100 (cem) pontos.

§2º A comprovação da pontuação ocorrerá mediante documentação apresentada pelo interessado, admitidas diligências da Administração destinadas exclusivamente a esclarecer ou complementar informações já constantes dos documentos apresentados, vedada a criação posterior de condição de habilitação ou pontuação não comprovada.

10

14.1 A nota final será calculada conforme a pontuação atribuída aos documentos apresentados e, havendo empate entre os interessados, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – preferência ao candidato idoso, na forma da legislação aplicável;

II – maior pontuação no critério 5 – participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais;

III – maior pontuação no critério 1 – experiência na área cultural;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, com prévia divulgação de data, horário e procedimento.

15. DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1 Em cada ciclo de processamento previsto no Anexo IV, a Secretaria Municipal de Cultura realizará Sessão Pública de Julgamento, presencial, virtual ou híbrida, destinada à apresentação dos resultados preliminares da habilitação, da pontuação e da ordem de classificação dos interessados, assegurando transparência e publicidade ao procedimento de credenciamento.

§1º A Sessão Pública terá caráter de transparência e divulgação do resultado preliminar, não constituindo etapa de julgamento dos projetos culturais que posteriormente serão submetidos aos pareceristas.

§2º Durante a sessão poderão ser apresentados esclarecimentos sobre os requisitos de habilitação, critérios de pontuação, metodologia de classificação, forma de convocação, distribuição da demanda e procedimentos recursais previstos no Edital.

§3º É vedada, durante a Sessão Pública, a alteração de pontuação ou classificação fora das hipóteses e procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

§4º A Sessão Pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com lavratura de ata circunstanciada, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§5º A ausência do interessado ou de seu representante não impedirá a realização da sessão nem prejudicará o exercício do direito de recurso nos prazos estabelecidos no Edital.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	262
Rubrica	

§6º Os esclarecimentos prestados durante a Sessão Pública não substituirão as regras do Edital nem alterarão os critérios objetivos de habilitação, pontuação, classificação ou contratação.

16. DAS PENALIDADES

11

16.1 O credenciado ou contratado que deixar de cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as condutas definidas no art. 155 da referida Lei.

I – deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

II – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

III – apresentar documentação falsa;

IV – praticar ato fraudulento na execução da contratação;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – cometer fraude fiscal;

VII – praticar atos lesivos à Administração Pública.

16.3 Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos, competências, procedimentos e limites estabelecidos nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

I – advertência, quando cabível;

II – multa, na forma prevista no Edital e no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar, quando presentes as hipóteses legais;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes as hipóteses legais.

16.4 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e os demais critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	263
Rubrica	

16.6 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

16.7 O descredenciamento, a extinção ou a rescisão do contrato, quando cabíveis, poderão ocorrer nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Credenciamento, no Decreto Municipal nº 50/2024 e na legislação aplicável, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

12

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 O Município se obriga a:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência;
- b) Exigir do parecerista o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o prazo previsto no Edital;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação do parecerista;
- e) Avaliar periodicamente o correto cumprimento das obrigações constantes no contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar penalidades parecerista, por eventual descumprimento contratual;

17.2 O Parecerista Credenciado se obriga a:

- a) O PARECERISTA credenciado compromete-se a exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão; Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas; Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação; Solicitar diligências, quando necessário; Analisar recursos sobre os pareceres;
- b) Prestar os serviços previstos no Edital de Credenciamento e no Contrato de Credenciamento, de acordo com sua área de atuação e com as normas expedidas pela SEMUC;
- c) Comunicar formalmente à SEMUC, com antecedência de 02 (dois) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SEMUC, considerando a complexidade da diligência;
- d) Executar os serviços no prazo determinado pela SEMUC e pelas legislações pertinentes;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	264
Assinatura	

e) Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SEMUC ou de terceiros que vier a tomar conhecimento em razão dos serviços;

f) Receber o projeto e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, através da forma e local estipulados pela SEMUC;

g) Adotar as medidas seguras adequadas, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Contrato de Credenciamento;

h) Prestar informações à SEMUC, acerca das questões relativas ao trabalho quando solicitado, através de correspondência eletrônica, reunião virtual e/ou telefonemas;

i) Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SEMUC, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

j) O PARECERISTA credenciado para o Banco de Pareceristas está ciente que receberá todos os projetos eletronicamente, por e-mail e/ou google drive, com todas as instruções, formulários, procedimentos e prazos para realização de análise;

k) O PARECERISTA credenciado será responsável por toda informação disponibilizada, em decorrência dos serviços a executar e não poderá utilizá-las na reprodução para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados em caráter exclusivo à SEMUC;

l) O PARECERISTA credenciado declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

m) Quando o projeto correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o à SEMUC;

n) O PARECERISTA credenciado se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato de Credenciamento, não excluindo, nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SEMUC;

18 – VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 Para fins de verificação da conformidade, o serviço prestado será recebido provisoriamente no ato da entrega do parecer e definitivamente após a conferência de sua conformidade formal e material, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, salvo necessidade de diligência ou correção.

1) Provisoriamente – no ato da prestação dos serviços pelo Parecerista, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PMSPA - SEMUC
Proc Nº 9827/2026
Folha Nº 265
Rubrica

PMSPA - SEMUC
Proc Nº 9827/2026
Folha Nº 265
Rubrica

2) Definitivamente – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos serviços executados, com consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o Parecerista de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

19 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do objeto deverá observar fielmente as cláusulas do Contrato de Credenciamento, deste Termo de Referência, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, mediante registro nos autos e formalização do instrumento cabível.

19.3 A gestão e a fiscalização dos contratos serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas municipais pertinentes.

19.4 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, conferir os pareceres entregues, atestar o cumprimento do objeto e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

19.5 O fiscal comunicará ao gestor do contrato e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.6 As comunicações entre a SEMUC e o contratado serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se meios eletrônicos oficiais ou previamente autorizados pela Administração.

19.7 O gestor ou fiscal poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, nos termos do instrumento contratual.

19.8 Antes do pagamento, serão verificadas as condições de regularidade e demais requisitos exigíveis do contratado, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis à Administração Municipal e/ou apresentação das certidões cabíveis.

19.9 Quando cabível, serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas na legislação e no Edital, observada a natureza do contratado.

19.10 Os demais atos de gestão e fiscalização observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 50/2024, as normas municipais pertinentes e o Contrato de Credenciamento.

20 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover o credenciamento nas hipóteses previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 50/2024 e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	266
Rubrica	

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação;
- c) descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- d) aplicação superveniente de sanção que impeça a contratação com a Administração;

15

20.2 O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de contratos já firmados nem das responsabilidades deles decorrentes.

20.3 Nas hipóteses que possam ensejar sanção administrativa ou extinção contratual, será instaurado o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

20.4 Os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados serão pagos na forma do contrato, ainda que sobrevenha descredenciamento ou extinção contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.5 A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 50/2024 e no instrumento contratual.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Por tratar-se de serviço de natureza personalíssima, não será admitida a subcontratação, cessão ou delegação da execução dos serviços de parecerista.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação durante a vigência do credenciamento, pelo endereço eletrônico indicado no Edital, observados os prazos e procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 50/2024.

22.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos nos prazos previstos na legislação e no Edital.

22.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no meio oficial indicado no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A inscrição implica ciência e concordância com as regras do Edital e deste Termo de Referência.

23.2 O interessado declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados pela Administração Pública exclusivamente para execução deste procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	267
Rubrica	

23.3 O resultado de cada ciclo de credenciamento será homologado pela autoridade competente, após análise da Comissão de Seleção e da Comissão de Contratação, quando aplicável.

23.4 Dúvidas sobre o presente Edital e Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelos canais indicados pela SEMUC.

23.5 Os pagamentos observarão as retenções tributárias e demais encargos previstos na legislação vigente.

23.6 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável e, quando necessária, manifestação da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios e da Procuradoria-Geral do Município.

23.7 Os documentos e informações apresentados no âmbito deste processo poderão ser disponibilizados no Portal da Transparência, observadas as disposições da LGPD e os sigilos legalmente protegidos.

24. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

24.1 Responsável pela elaboração da Minuta:

AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO

Função: Assessor I

Matrícula: 30317

24.2 Ordenador de despesas:

THIAGO SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula: 379084





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	268
Rubrica	

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, CPF
Nº _____, RG/Órgão Expedidor/UF: _____, DECLARO,
para fins de participação no Edital de Credenciamento para compor o Banco de
Pareceristas para atuar na emissão de pareceres e seleção de projetos no âmbito da
implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída
pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que:

17

- a) Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no item 9 – Dos Impedimentos, do referido edital;
- d) Estou ciente de que o descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato de Credenciamento poderá ensejar as medidas administrativas e sanções previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis;
- e) Estou ciente dos valores e condições de remuneração previstos no Edital e de que o valor unitário permanecerá sem atualização durante os primeiros 12 (doze) meses, observadas as regras de atualização em caso de prorrogação ou renovação contratual;

Local e Data:

_____, _____ de _____ 2026.

Assinatura: _____





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	269
Rubrica	

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, e, de outro, [NOME/RAZÃO SOCIAL], CPF/CNPJ nº [XXX], doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº XX/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 50/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

18

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação de mérito cultural e emissão de pareceres sobre projetos e propostas culturais encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme os critérios e condições estabelecidos no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O CONTRATADO executará pessoalmente os serviços que lhe forem distribuídos, observando os editais, formulários, orientações, prazos e demais documentos fornecidos pela SEMUC.

2.2 A distribuição dos projetos observará o rodízio sequencial previsto no Termo de Referência, não sendo admitida escolha discricionária de parecerista para projeto específico.

2.3 O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente qualquer hipótese de impedimento ou conflito de interesses e abster-se de realizar a análise até orientação da SEMUC.

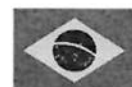
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado quando juridicamente admitido, houver interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira e manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATADO receberá R\$ 80,00 (oitenta reais) por parecer efetivamente prestado, recebido e atestado, e R\$ 40,00 (quarenta reais) por análise de recurso efetivamente realizada e aceita.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o atesto dos serviços, observada a regular liquidação da despesa e as condições legais para pagamento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	270
Rubrica	

4.3 O valor permanecerá sem atualização durante os primeiros 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação ou renovação contratual, poderá ser atualizado pelo IPCA, observadas a data-base e as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato de Credenciamento e nas orientações formais da SEMUC; manter sigilo; entregar os pareceres no prazo; participar das reuniões quando convocado; comunicar impedimentos; e responder pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação.

19

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Fornecer as informações e documentos necessários; distribuir os serviços segundo os critérios objetivos; acompanhar e fiscalizar a execução; atestar os serviços; efetuar os pagamentos devidos; e assegurar as condições necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O CONTRATADO manterá sigilo sobre todos os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS E DA IMPARCIALIDADE

8.1 O CONTRATADO deverá observar integralmente as hipóteses de impedimento previstas no item 9 do Termo de Referência, abstendo-se de analisar projetos ou propostas diante de qualquer situação que possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), sem prejuízo das competências do gestor do contrato e da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento das obrigações sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

11.1 O credenciamento e a extinção do contrato observarão as hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 50/2024, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PMSPA - SEMUC
Proc Nº 9827/2026
Folha Nº 271
Rubrica

12.1 É vedada a subcontratação, cessão ou delegação dos serviços de parecerista, em razão de sua natureza personalíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais específicas.

São Pedro da Aldeia, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	272
Rubrica	

ANEXO III – CONTEÚDO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICO

Serão recolhidos na hora de inscrição os seguinte dados e perguntas via formulário eletrônico no portal oficial da SEMUC.

1 – Informações Para Pessoa Física:

21

- a) Nome Completo
- b) CPF
- c) RG
- d) Data de Nascimento
- e) Telefone
- f) Endereço
- g) Escolaridade
- h) Profissão
- i) Idade
- j) Você já desenvolveu essa atividade de AVALIADOR, em comissões de seleção de projetos culturais?
- k) Caso a resposta a pergunta anterior seja afirmativa, informe o tempo de experiência neste campo de atuação:
- l) Você Desenvolve Suas Atividades Junto A Grupo, Coletivo Cultural Ou Entidade Com CNPJ?
- m) Você atua junto a Ponto de Cultura Certificado?
- n) Dados Bancários.

1.1 – Documentos que serão recolhidos digitalmente no ato de inscrição

- a) Cópia do documento de identificação oficial com foto
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Currículo completo;
- e) Portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição, com até 20 páginas;
- f) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de
- g) participação em outros cursos e Propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou
- h) artístico na área específica e outros documentos que comprovem a experiência e tempo
- i) de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, entre
- j) outros documentos comprobatórios, e
- k) Comprovante de Dados Bancários – Banco – agência e conta corrente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SISTEMA DE
SANTO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	273
Rubrica	

2 – Informações para Pessoa Jurídica:

- a) Razão Social
- b) Nome Artístico
- c) CNPJ
- d) CPF do Responsável
- e) RG do Responsável
- f) Data de Nascimento do Responsável
- g) Telefone
- h) Endereço
- i) Escolaridade do Profissional que será indicado pela empresa
- j) Formação Cultural do Profissional que será indicado pela empresa
- k) Você já desenvolveu essa atividade de AVALIADOR, em comissões de seleção de projetos culturais?
- l) Caso a resposta a pergunta anterior seja afirmativa, informe o tempo de experiência neste campo de atuação:
- m) Você atua junto a Ponto de Cultura Certificado?
- n) Dados Bancários

22

2.1 - Documentos que serão recolhidos digitalmente no ato de inscrição

- a) Comprovante de Inscrição de CNPJ;
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica: Contrato Social,
- d) Estatuto, Certificação digital para MEI (Microempreendedor Individual), etc.;
- e) Indicação da Pessoa Física que irá executar os trabalhos relativos aos pareceres; Caso a pessoa física não faça parte da representação legal da pessoa jurídica, deverá apresentar uma declaração de que, caso seja credenciada e escolhida para a execução dos pareceres, deverá comprovar a época, qual o vínculo da pessoa física com a referida Empresa;
- f) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e Propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica e outros documentos que comprovem a experiência e tempo de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publica entre outros documentos comprobatórios, da pessoa física indicada no item anterior;
- g) Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa);
- j) Comprovante de dados bancários;
- k) Documento Oficial de identificação com foto do responsável do CNPJ;
- l) CPF do Responsável do CNPJ;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	274
Rubrica	

- m) Documento oficial de identificação com foto do profissional a ser indicado, caso não seja o responsável pelo CNPJ;
- n) Portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição, com até 20 páginas;
- o) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e Propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica e outros documentos que comprovem a experiência e tempo de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, entre outros documentos comprobatórios,
- p) Currículo do profissional a ser indicado pela empresa.

23





Informativo Oficial do Município e Portal Oficial da SEMUC		
Publicação do Edital		21/08/2026
Início do recebimento de requerimentos	Portal Oficial da SEMUC	A partir da publicação do Edital
Encerramento do recebimento de requerimentos	Portal Oficial da SEMUC	Não haverá encerramento durante a vigência do credenciamento
Data de corte do 1º ciclo de habilitação		07/09/2026 às 23h59
Sessão Pública de Julgamento do Credenciamento		11/09/2026 às 14h
Publicação da Lista Preliminar de Habilitação e Pontuação		15/09/2026
Período para Recursos		15/09/2026 até 18/09/2026 às 23h59.
Resultado Final do Ciclo e Atualização da Lista de Credenciados		25/09/2026 às 23h59
Demais ciclos de processamento		Conforme cronograma divulgado pela SEMUC, sem suspensão do recebimento de novos requerimentos
Encerramento da vigência do credenciamento		12 meses contados da publicação do Edital
Encerramento da vigência do credenciamento	Informativo Oficial do Município e Portal Oficial da SEMUC	12 meses contados da publicação do Edital

Atenção! O Cronograma acima poderá sofrer alteração.

São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2026.

THIAGO SILVA
MARQUES:11
187357731

Assinado de forma digital por THIAGO SILVA
MARQUES:11187357731
Dados: 2026.08.20
16:48:32 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	276
Rubrica	

São Pedro da Aldeia, XX de dezembro de XXXX

25

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO/PROPOSTA CULTURAL
MODELO REFERENCIAL – O FORMULÁRIO SERÁ ADAPTADO AOS CRITÉRIOS DO EDITAL
DE FOMENTO CORRESPONDENTE

TABELA DE AVALIAÇÃO			
CATEGORIA:			PARECER Nº PENDENTE
NOME DO PROPONENTE:			
NOME DO PROJETO:			
CLASSIFICADO	SIM ()	NÃO ()	NOTA:
NOME DO PARECERISTA:			
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Nota atribuída
A	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	
B	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	
...		X	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	277
Rubrica	

X	Critérios estabelecidos pelo Edital	XX	26
PONTUAÇÃO TOTAL:		XXXX	
PONTUAÇÃO BÔNUS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Nota atribuída
X	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	
.....		X	
X	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		X	
PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Nota atribuída
X	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	
...		...	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	278
Assinatura	

X	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	27
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		X	
NOTA FINAL TOTAL		XXX	

Cidade, XX de XXXXXX de XXXX.

TABELA DE AVALIAÇÃO PARECERISTAS			
CATEGORIA:			PARECER Nº
NOME DO PROPONENTE:			
NOME DO PROJETO:			
CLASSIFICADO	SIM ()	NÃO ()	NOTA:
NOME DO PARECERISTA:			
Parecer			

XXXXX, XX de XXXX de XXXX.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	279
Rubrica	

Cidade, XX de XXXXXX de XXXX.

TABELA DE AVALIAÇÃO PARECERISTAS			
CATEGORIA:			PARECER Nº
NOME DO PROPONENTE:			
NOME DO PROJETO:			
CLASSIFICADO	SIM ()	NÃO ()	NOTA:
NOME DO PARECERISTA:			
Parecer			

XXXXX, XX de XXXX de XXXX.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

QUALIDADE DE VIDA

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	9827/2026
Folha Nº	280
Rubrica	

ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, selecionado(a) como parecerista no âmbito do Edital nº _____, declaro que:

29

I – Comprometo-me a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da análise dos projetos;

II – Não divulgarei, compartilharei ou utilizarei tais informações para fins pessoais ou de terceiros;

III – Atuarei com imparcialidade, ética e responsabilidade, evitando qualquer situação de conflito de interesse;

IV – Estou ciente de que o descumprimento deste termo poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, conforme legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura:

